



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO N° 1342/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 622/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Salomão Pereira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cadeirante, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Agosto, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adaptar às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

De acordo com o autor, esse projeto visa estipular o dia 21 de agosto data oficial em homenagem aos cadeirantes. Essa data foi escolhida por causa do acidente que tornou a ex vereadora de São Paulo e atual Deputada Federal Mara Gabrilli, "cadeirante".

O termo "cadeirante" é usado popularmente para o indivíduo que necessita do uso constante de cadeira de rodas para sua locomoção.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que são inúmeras as dificuldades que essa população sofre em questões como acessibilidade e inclusão, por isso a importância de chamar a atenção da população para a necessidade de ações efetivas para minimizar as barreiras arquitetônicas, sociais e emocionais ainda existentes em nossa sociedade que impedem o "cadeirante" de exercer por completo as suas potencialidades, sendo o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 24.08.2016.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis

Claudinho de Souza

Jean Madeira

Eliseu Gabriel

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Aurélio Nomura

Adolfo Quintas

Ota

Jair Tatto

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/09/2016, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.